

necessária a realização do devido cotejo analítico entre a decisão recorrida e os julgados colacionados, nos termos da Súmula nº 28/TSE. 3. Na espécie, o Tribunal a quo, instância exauriente na análise dos fatos e provas, assentou que o pretense candidato não comprovou ser filiado ao partido pelo qual pretende disputar o pleito eleitoral - ausência da condição de elegibilidade descrita no art. 14, § 3º, V, da Constituição Federal -, razão pela qual manteve o indeferimento do seu registro de candidatura ao cargo de vereador no pleito de 2020. 4. [...]. 7. Agravo regimental desprovido. (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060040495, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 27/11/2020)

Do exposto, com arrimo no § 1º do artigo 278 do Código Eleitoral, inadmito o recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Após, preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 12 de dezembro de 2023.

Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Presidente do TRE-ES

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 61/2023

PROCESSO SEI Nº 0005343-40.2023.6.08.8052 - TRE/ES

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 52ª ZE -VITÓRIA.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, APROVAR A DESIGNAÇÃO DA EXMA. SRA. DRA. HELOÍSA CARIELLO, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE VITÓRIA, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 52ª ZONA - VITÓRIA, PELO PRAZO BIENAL.

SALA DAS SESSÕES, 12 de dezembro de 2023.

Des. José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente

Des. Namy Carlos de Souza Filho, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. Renan Sales Vanderlei

Dra. Isabella Rossi Naumann Chaves

Dr. Marcos Antonio Barbosa de Souza

Dr. Alceu Maurício Junior

Dr. Eduardo Xible Salles Ramos

Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 62/2023

PROCESSO SEI Nº 0003861-19.2023.6.08.8000

ALTERA A RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 147/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO.

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no exercício das atribuições legais, RESOLVE: Considerando o disposto no art. 31, da Resolução TSE nº 23.705, de 02 de agosto de 2022, que dispõe sobre as atribuições, o funcionamento e a estrutura das Ouvidorias Eleitorais dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências;

Art. 1º. Alterar o inciso III do artigo 2º da Resolução TRE-ES 147/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. São atribuições da Ouvidoria:

III - assegurar a todos que procurem a Ouvidoria Eleitoral o retorno das providências adotadas e dos resultados alcançados a partir da sua intervenção, no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período, ressalvada a hipótese prevista no art. 11, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011;"

Art. 2º. Alterar o inciso VII do artigo 2º da Resolução TRE-ES 147/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. São atribuições da Ouvidoria:

VII - encaminhar à Presidência extrato mensal de atendimentos prestados e relatório, com periodicidade mínima anual, das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Art. 3º. Incluir o inciso XII no art. 2º da Resolução TRE-ES 147/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. São atribuições da Ouvidoria:

XII - aferir a satisfação da sociedade, com os serviços prestados pela Ouvidoria, por meio da realização de pesquisa de satisfação;"

Art. 4º. Alterar o artigo 3º da Resolução TRE-ES 147/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As unidades componentes da estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento às demandas recebidas, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do respectivo envio eletrônico, prorrogável de forma justificada uma única vez, e por igual período."

Art. 5º. Alterar o inciso III do artigo 4º da Resolução TRE-ES 147/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Não serão processadas pela Ouvidoria:

III - mensagem desrespeitosa, que contenha linguagem ofensiva ou grosseira."

Art. 6º. Alterar o §1º do artigo 4º da Resolução TRE-ES 147/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Não serão processadas pela Ouvidoria:

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificação e, se for o caso, com orientação sobre o seu adequado endereçamento. Na hipótese do inciso III, a manifestação será arquivada. "

Art. 7º. Alterar o artigo 7º da Resolução TRE-ES 147/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O serviço da Ouvidoria estará acessível por meio dos seguintes canais:

I - formulário eletrônico, disponível na página da internet, no endereço www.tre-es.jus.br;

II - email para o endereço ouvidoria@tre-es.jus.br;

III - atendimento presencial, na sede do Tribunal Regional Eleitoral;

IV - correspondência postal, dirigida ao endereço em que consta a sede do Tribunal Regional Eleitoral;

V - por telefone.

Parágrafo único. O requerimento será instruído com a qualificação pessoal do interessado: nome completo e número de documento de identificação oficial, preferencialmente acompanhado do número do título de eleitor, e endereço físico ou eletrônico, para posteriores comunicações, vedada a exigência de justificativa para o processamento do pedido."

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

Des. José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente

Des. Namyr Carlos de Souza Filho, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. Renan Sales Vanderlei

Dra. Isabella Rossi Naumann Chaves
Dr. Marcos Antonio Barbosa de Souza
Dr. Alceu Maurício Junior
Dr. Eduardo Xible Salles Ramos (Substituto)
Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600873-17.2023.6.08.0000

PROCESSO : 0600873-17.2023.6.08.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Vitória - ES)
RELATOR : Vice-Presidente - Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES
REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - ESTADUAL
ADVOGADO : GERLIS PRATA SURLO (17647/ES)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) Nº 0600873-17.2023.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções]

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - ESTADUAL

ADVOGADO: GERLIS PRATA SURLO - OAB/ES17647-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral - ES

RELATOR: DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

EMENTA

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO - DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - INSERÇÕES REGIONAIS - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024 - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS - DEFERIMENTO.

I. A Resolução TSE nº 23.679/22 estabelece o procedimento de requerimento de veiculação da propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão.

II. O direito ao acesso gratuito ao rádio e a televisão pelas agremiações partidárias encontra embasamento legal no artigo 50-B, § 1º, incisos I a III, da Lei Federal nº 9.096/95, com redação dada pela Lei nº 14.291/22, observado o disposto no artigo 2º da Resolução TSE nº 23.679/22.

III. A Portaria TSE nº 845, publicada, em 27/10/2023, e seus anexos I e II divulgou a nova atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita na rádio e na televisão para o primeiro semestre de 2024 nos termos do § 2º, do artigo 6º, da Resolução TSE nº 23.679/2022..

IV. A Federação Brasil da Esperança - Fé Brasil (PT/PCdoB/PV) cumpre a cláusula de desempenho do inciso II, do artigo 3º, da EC 97/2007 pelos dois critérios alternativos e, portanto, o Partido dos Trabalhadores (PT), que elegeu 69 (sessenta e nove) deputados, faz jus ao tempo de 20 (vinte) minutos de propaganda, sendo o número total de 40 (quarenta) inserções de 30 (trinta) segundos, por semestre.

V. Pedido deferido.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Certidão de Julgamento, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DEFERIR O PEDIDO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 11/12/2023.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO